



Boaventura 21.12.93
Expedita M^a A. Boaventura
Secretária Executivo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.888 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Ceará S/A - BEC - através do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, para execução das obras e serviços integrantes do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado - PRO-URB/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 72.597.555,38 (Setenta e Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Reais e Trinta e Oito Centavos), junto ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante do total expresso em cruzeiros reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pelo índice oficial indicado pelo Governo Federal.





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado - PRO-URB/CE, que prevê investimento visando ao seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de conformidade com o Acordo de Participação firmado entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - S.D.U.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993).


MANOEL SALVIANO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

